Anexo do Of. nº 115/99-GP
S. Vicente 13 / 07 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 239

1277/99

Isenta a Creche Sonho da Criança do pagamento das importâncias relativas à regularização de seu edifício-sede e à expedição da Carta de Habitação.
Proc. nº 15894/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Creche Sonho da Criança isenta do pagamento das importâncias de 4.666,60 UFIRs, relativa à regularização da construção de seu edifício-sede na Rua Vale do Rio Pó nº 768 – Vila Margarida, neste Município, e de 55,98 UFIRs, referente à expedição da Carta de Habitação, conforme o apurado no Processo nº 6009/98.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1999.

Proc. 95/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal